



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02001/2020

**Tipo de Processo:** Relação Institucional: Acordos/Convênios/Termos - Formalização/Alteração com Repasse

**Assunto:** CREA-PR - Prodesu II.A – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 38/2020

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada via videoconferência, no dia 20 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n.º 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa n.º 87/2011, define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho; bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa n.º 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando o teor da Decisão PL n.º 2291/2019, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa n.º 097/2012 que dispõe no § 1º do art. 12, que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos, doc. 0346558;

Considerando o Parecer n.º 105/2020-GDI, documento 0347947, que concluiu pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo Regional; e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional, Parecer SUCON n.º 132/2020, documento 0355213.

#### **DECIDIU:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc – II-A apresentado pelo Crea-PR, no valor total de R\$ 775.866,25 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) às expensas do Prodesu.

2. Condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários aquisições/contratações pretendidas, além dos termos de adjudicação e

de homologação do certame licitatório ou documento equivalente, no caso de compra ou contratação de serviço por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3. Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

4. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 5.01.02.02 - LINHA II.

5. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 20 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dirson Artur Freitag, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Alencar Carvalho (400.076.854-91), Presidente do Crea-PE**, em 20/07/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Conselheiro Federal**, em 20/07/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Aires dos Santos, Conselheiro(a) Federal**, em 20/07/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carminda Luzia Silva Pinheiro, Presidente do Crea-AC**, em 20/07/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Bogossian (007.539.987-34), Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo (301.399.104-68), Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 21/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356338** e o código CRC **BA821C2E**.

